



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 3.008

**PUBLICAÇÃO:**  
Ano III Nº 33  
*Journal Divinópolis*  
edição de 14.06.1999  
*Imaculada*  
Chefe da Divisão de  
Documentação e Legislação

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME CAPÍTULO IV, SUBSEÇÃO I, ARTIGOS 125 À 129 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Domingos Sávio, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o alto índice de licenças médicas dos servidores municipais,

considerando que este índice supera em muito aqueles apurados na iniciativa privada,

considerando que cada licença traz prejuízo ao erário.

## DECRETA

Art. 1º - Todos os afastamentos de trabalho, mediante licença para tratamento de saúde, serão, exclusivamente, de autonomia e responsabilidade do SESMET - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, ligado a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º - Não serão aceitos ou considerados, para efeito de licença médica, os atestados emitidos fora do SESMET, devendo sempre o servidor ser submetido a exame médico pela própria equipe deste Serviço para que ela avalie a real necessidade da licença.

Parágrafo único - Os atestados emitidos por terceiros somente serão considerados em casos de comprovada internação hospitalar, sujeita a inspeção pelo SESMET, independentemente do seu prazo.

Art. 3º - Para os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias o servidor deverá, necessariamente, submeter-se a perícia pela Junta Médica deste Serviço, composta por 02 (dois) Médicos do Trabalho e 01 (um) Médico Clínico Geral, a qual definirá o período necessário para afastamento.

Parágrafo único - No final do período de afastamento, a citada Junta emitirá a alta do tratamento para o retorno do servidor à suas atividades laborais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º - As licenças para tratamento de saúde em curso, cujo vencimento não se dê em até 05 (cinco) dias, a partir de 22 de junho próximo, serão reavaliadas pela Junta Médica a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Os servidores que se enquadrarem neste artigo, serão comunicados oficialmente da necessidade da nova avaliação, tendo até 03 (três) dias, a partir da data da comunicação, para se apresentarem à Divisão de RH/SESMET para os devidos encaminhamentos.

Art. 5º - Os servidores em licença que se enquadrarem nas disposições do artigo anterior deverão comparecer ao SESMET para se submeterem ao processo de reavaliação, sob pena de cancelamento da licença.

§ 1º - Quando for impossível o comparecimento do servidor por questões de locomoção, a Junta Médica se deslocará ao local onde se encontrar o servidor para a devida reavaliação da licença.

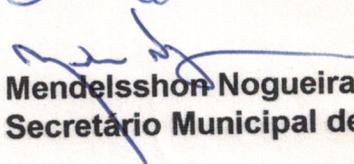
§ 2º - A impossibilidade de comparecimento ao SESMET deverá ser notificada pelo servidor por intermédio de seus familiares dentro dos prazos estabelecidos por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de junho de 1999, fazendo-se a sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e sua divulgação entre os servidores.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de junho de 1999.

  
**Domingos Sávio**  
**Prefeito Municipal**

  
**Mendelsson Nogueira**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos**

  
**Deusdedith Afonso Carrilho**  
**Controlador Geral**

**DECRETO Nº 3.008**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME CAPÍTULO IV, SUBSEÇÃO I, ARTIGOS 125 À 129 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Domingos Sávio, no uso de suas atribuições legais e, considerando o alto índice de licenças médicas dos servidores municipais, considerando que este índice supera em muito aqueles apurados na iniciativa privada, considerando que cada licença traz prejuízo ao erário.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Todos os afastamentos de trabalho, mediante licença para tratamento de saúde, serão, exclusivamente, de autonomia e responsabilidade do SESMET - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, ligado a Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 2º** - Não serão aceitos ou considerados, para efeito de licença médica, os atestados emitidos fora do SESMET, devendo sempre o servidor ser submetido a exame médico pela própria equipe deste Serviço para que ela avalie a real necessidade da licença.

Parágrafo único - Os atestados emitidos por terceiros somente serão considerados em casos de comprovada internação hospitalar, sujeita a inspeção pelo SESMET, independentemente do seu prazo.

**Art. 3º** - Para os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias o servidor deverá, necessariamente, submeter-se a perícia pela Junta Médica deste Serviço, composta por 02 (dois) Médicos do Trabalho e 01 (um) Médico Clínico Geral, a qual definirá o período necessário para afastamento.

Parágrafo único - No final do período de afastamento, a citada Junta emitirá a alta do tratamento para o retorno do servidor à suas atividades laborais.

**Art. 4º** - As licenças para tratamento de saúde em curso, cujo vencimento não se dê em até 05 (cinco) dias, a partir de 22 de junho próximo, serão reavaliadas pela Junta Médica a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Os servidores que se enquadrarem neste artigo, serão comunicados oficialmente da necessidade da nova avaliação, tendo até 03 (três) dias, a partir da data da comunicação, para se apresentarem à Divisão de RH/SESMET para os devidos encaminhamentos.

**Art. 5º** - Os servidores em licença que se enquadrarem nas disposições do artigo anterior deverão comparecer ao SESMET para se submeterem ao processo de reavaliação, sob pena de cancelamento da licença.

§ 1º - Quando for impossível o comparecimento do servidor por questões de locomoção, a Junta Médica se deslocará ao local onde se encontrar o servidor para a devida reavaliação da licença.

§ 2º - A impossibilidade de comparecimento ao SESMET deverá ser notificada pelo servidor por intermédio de seus familiares dentro dos prazos estabelecidos por este Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de junho de 1999, fazendo-se a sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e sua divulgação entre os servidores.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de junho de 1999.

Domingos Sávio - Prefeito Municipal

Mendelsshon Nogueira - Secretário Municipal de Administração e Recursos

Deusedith Afonso Carrilho - Controlador Geral